



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
DO SUL E O MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS.**

Processo nº 23/101.564/2009.

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.184.041/0001-73, com sede na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667, Centro, CEP: 79.601-790, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANGELO CHAVES GUERREIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20373541 e do CPF nº 112.713.668-70, que ao fim assinam o presente Termo, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objetivo adequar às atividades de competência do licenciamento ambiental municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 02/2020, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.



E, por estarem assim justos e conveniados assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 11 de março de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor Presidente do **Imasul**

ANGELO CHAVES GUERREIRO

Prefeito de Três Lagoas - MS

TESTEMUNHAS:

1

NOME: CRISTIANE ROCHA DUARTE

CPF: 017.256.441-77

2

NOME: Luécia Cornatua da Costa Terra

CPF: 062.127.288-44



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de
Três Lagoas/MS

Atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1 - 2.29.3	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS.
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.34.1 - 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 25.000 l/h.
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.36.1	CREMATÓRIO.
2.37.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (Rede de Distribuição de Gás. (pressão de até 17kgf/cm ² implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente, com extensão superior a 5km).
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, acima de 34,5 kV até 138 kV.
2.40.1 - 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 230 KV.
2.41.1 - 2.41.3	LOTEAMENTO RURAL.
2.42.1 - 2.42.5	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1 - 2.43.2	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.
2.44.1 - 2.44.2	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL.
2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente).
2.45.3 - 2.45.5	PONTE.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.



2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO "Em área rural".
2.50.1	PISTA DE MOTOCROS "Em área rural".
2.51.1	PRESÍDIO.
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.4	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.
2.55.1 - 2.55.4	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).
2.56.2	DRAGAGEM de curso d'água.
2.61.1	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras, extração mineral enquadrada no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, usina de asfalto, usina de solo, usina de concreto, captação de água de açude e cursos d'água, depósitos de material excedente/bota-foras, caminhos de serviço, detonação de maciços rochosos para indústria de asfalto e/ou concreto).
2.62.1	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004. Apenas municipais.
2.62.2	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO). Apenas municipais.
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).
2.62.4 - 2.62.5	RODOVIA/ESTRADA. Apenas municipais.
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).
2.67.1 - 2.67.2	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA/BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).
2.67.3 - 2.67.4	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).
2.68.1 - 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR.
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água).



Atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	ATIVIDADE
3.19.1	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).
3.20.1 - 3.20.2	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS.
3.21.1	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.21.2 - 3.21.3	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).
3.22.1 - 3.22.2	BARRAGEM - com área de reservatório, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.22.3 - 3.22.5	BARRAGEM - com área de reservatório.
3.25.1 - 3.25.4	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO.
3.26.1 - 3.26.4	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO.
3.28.1 - 3.28.5	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos.
3.28.6 - 3.28.8	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos).
3.28.9 - 3.28.12	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo).
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.1 - 3.30.4	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ).
3.31.1 - 3.31.4	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares).
3.32.1 - 3.32.3	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos).
3.33.1 - 3.33.3	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).



3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).
3.35.1 - 3.35.4	SUINOCULTURA.
3.36.1	CENTRO DE ZONÓSES.
3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.
3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Atividades de TURISMO, em área rural:

CÓD.	ATIVIDADE
5.17.1	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).
5.18.1 - 5.18.4	HOTEL, POUSSADA, RANCHO Pesqueiro, camping, balneário.
5.19.1	EMBARCAÇÕES DE TURISMO PESQUEIRO.
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo).
5.22.1	ARBORISMO E/OUTIROLESA.
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Atividades do setor INDUSTRIAL:

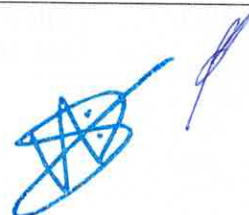
CÓD.	ATIVIDADE
6.26.1 - 6.26.3	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO.
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.



6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.
6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.34.1	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS.
6.35.1 - 6.35.3	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia.
6.36.1 - 6.36.3	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia.
6.37.1 - 6.37.3	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS.
6.38.1 - 6.38.2	METALURGIA.
6.39.1 - 6.39.2	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.
6.43.1 - 6.43.3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA Prensada.
6.44.1 - 6.44.2	CONFEÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.45.1	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS, com área útil até 10.000 m ² .
6.46.1	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.47.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL, DE ROCHAS BETUMINOSAS, com área útil até 10.000 m ² .
6.48.1	PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS / CERAS VEGETAIS - ANIMAIS / ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA, com área útil até 10.000 m ² .
6.49.1	FABRICAÇÃO DE RESINAS E DE FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS, com área útil até 10.000 m ² .



6.51.1	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS, como produção até 10.000 l/dia.
6.52.1 - 6.52.2	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS.
6.53.1 - 6.53.2	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES.
6.54.1	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES, produção até 10.000 l/dia.
6.55.1	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.56.1 - 6.56.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS.
6.57.1 - 6.57.2	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES.
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.
6.59.1 - 6.59.3	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.
6.60.1	POSTOS REVENDADORES - PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO- PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS - ISR; POSTOS FLUTUANTES - PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR.
6.61.1	FABRICAÇÃO DE CIGARROS/ CHARUTOS/ CIGARRILHAS e outras atividades de beneficiamento do fumo.
6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS - ROUPAS E AGALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento,
6.63.1 - 6.63.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS - ROUPAS E AGALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento
6.64.1 - 6.64.3	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS.
6.65.1 - 6.65.2	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.





6.67.1 - 6.67.3	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e compensada.
6.68.0	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).
6.68.1 - 6.68.3	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO).
6.69.1 - 6.69.3	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA.
6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
6.73.1 - 6.73.3	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS.
6.74.0 - 6.74.2	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.
6.75.1 - 6.75.3	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc).
6.76.1 - 6.76.2	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área até 10.000 m ² .
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.3	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios).
6.79.0 - 6.79.4	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC).
6.80.0 - 6.80.4	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC).
6.81.0 - 6.81.4	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC).
6.82.1 - 6.82.4	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS.
6.83.1 - 6.83.3	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO.
6.84.1 - 6.84.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
6.85.1 - 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS



6.86.1 - 6.86.3	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.
6.87.1 - 6.87.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.
6.88.1 - 6.88.3	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
6.89.1 - 6.89.3	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.
6.90.1 - 6.90.3	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE.
6.91.0 - 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.
6.92.1 - 6.92.3	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL.
6.93.1 - 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME.
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.96.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS.
6.97.1 - 6.97.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.
6.98.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.
6.99.1 - 6.99.3	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.
6.100.1 - 6.100.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS.
6.101.1 - 6.101.3	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES.
6.102.1	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES, com área ÚTIL até 10.000m ² .
6.103.1	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000m ² .
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.





6.106.1	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA.
6.107.1	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BOCHARRA, INCLUSIVE LÁTEX.
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia de álcool.
6.108.4 - 6.108.5	Usina de Etanol de amido com capacidade de produção até 800.000 m ³ (oitocentos mil metros cúbicos) de etanol/ano.
6.109.1 - 6.109.3	PRODUÇÃO DE BIODIESEL.
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1 - 6.111.2	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD).
6.112.1 - 6.112.2	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS.
6.113.1- 6.113.3	SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA
6.114.1-6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 - 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares - Classe II-A (não perigosos e não inertes).
7.9.1 - 7.9.2	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde - Classe I (perigosos) - Grupos "A" "B" e "E" (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)
7.10.1 - 7.10.2	ATERRO para Resíduos Industriais - Classe II-A e II-B (não perigosos)
7.11.1 - 7.11.2	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos), até 80 ton/dia.
7.12.1	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição - Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.



7.13.1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos "A" e "E" - POR AUTOCLAVE. Observar Resolução CONAMA nº 358/2005.
7.14.1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos "A", "B" e "E" - POR SISTEMA TÉRMICO.
7.15.1	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I. (Observar Resoluções CONAMA nº 001/1986; CONAMA nº 316/2002; CONAMA nº 264/1999).
7.16.1-7.16.3	USINA DE TRIAGEM - UTR E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - UPL com ou sem compostagem.
7.17.1	USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS - (fabricação de BLEND ou CSS - combustíveis sólidos sintéticos).
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1-7.19.2	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES)
7.21.1a	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônico e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc). Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1-7.22.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.23.1-7.23.2	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.24.2	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE).
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos. (SEDE).
7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.



7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)
7.31.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água).

Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO - somente em área urbana.
9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa" - somente em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 há) - somente em área urbana.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto) - somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO "necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kv) - somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".
9.13.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).

